

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS BÁSICOS
PORTARIA 050/SEMUSB/2022

PORTARIA Nº 050/GAB/SEMUSB, de 11 de julho de 2022.

Estabelece diretrizes acerca da circulação de pessoas e veículos no âmbito interno desta Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos - SEMUSB.

OSECRETÁRIO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS BÁSICOS do Município de Porto Velho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 26, I, da Lei Complementar nº. 648 de 06/01/2017, alterada pelas Leis Complementares 650/2017, 689/2017 e 832 de 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que dispõe a CONSTITUIÇÃO FEDERAL no seu art. 7º, inciso XXII, que visa a melhoria da condição social mais segurança e redução de risco inerente ao trabalho;

CONSIDERANDO a competência privativa prevista no art.7º, inciso II - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, organizar seus serviços administrativos e patrimoniais;

CONSIDERANDO o alto fluxo de circulação de pessoas e veículos no âmbito interno desta secretaria, e a importância de garantir segurança de seus agentes, bem como a melhoria das condições de prestação de serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar os procedimentos e padronizar as medidas regulamentares, referentes às restrições de pessoas e veículos a fim de garantir segurança, bem como a eficiência na administração pública;

RESOLVE:

ART. 1º-Esta Portaria estabelece medidas de controle e organização do fluxo de pessoas e veículos nos espaços internos desta Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos - SEMUSB.

Art. 2º- O disposto nesta portaria se aplica aos munícipes e servidores públicos lotados nesta secretaria, sejam eles efetivos, servidores em comissão, empregados públicos, estagiários, conveniados e outros agentes prestadores de serviços diretos e indiretos desta gestão.

Art. 3º -Para fins controle e organização, deverão ser adotadas as seguintes medidas;

I -Os servidores e prestadores de serviços deverão manter-se no pátio do refeitório enquanto estiverem à disposição, no aguardo de atividades;

II -A circulação nos setores administrativos, garagem, oficina, almoxarifado e afins, é restrita aos servidores de cada setor;

III- Aos servidores desta Secretaria é vedada a manutenção de conversas intermitentes com assunto alheio às atividades deste órgão nas dependências de cada setor, exceto se estiverem no pátio de refeitório, em horário adequado;

Art. 4º -O estacionamento de veículos se regulará da seguinte forma:

I - O estacionamento interno desta Secretaria é de uso exclusivo de veículos oficiais e, excepcionalmente, de empresas prestadoras de serviços;

II - Veículos particulares comuns poderão utilizar, apenas, a área de estacionamento designado para tal;

III - Os veículos de empresas prestadores de serviços poderão utilizar a área restrita de estacionamento, desde que autorizadas:

pelo chefe da Divisão de Almoxarifado, quando a entrada for para entrega de materiais;

pelo chefe da Divisão de Oficina e Borracharia, quando tratar-se de veículo de empresa de oficina terceirizada para manutenção dos veículos deste órgão;

pelo chefe da Divisão de Frota e Garagem, nos demais casos;

Art. 5º -Aos Seguranças Patrimoniais (vigilantes), prestadores de serviços na Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos - SEMUSB, incumbe o dever de:

I -Fiscalizar a entrada de pessoas e veículos;

II -Realizar a identificação dos particulares ou servidores de outros órgãos, quando estes desejarem adentrar às dependências desta Secretaria;

III -Comunicar aos respectivos chefes a que se refere o art. 5º, inciso III, acerca da entrada de munícipes ou servidores de outros órgãos;

IV -Fiscalizar e organizar o fluxo de servidores nas dependências desta Secretaria, advertindo-os acerca da proibição disposta no art. 3º, inciso II, deste instrumento;

Parágrafo único:Qualquer pessoa poderá, e o setor de vigilância deverá, flagrando descumprimento a este instrumento, comunicá-lo ao superior imediato do infrator quando tratar-se de servidor deste órgão ou, nos demais casos, à Diretoria do Departamento Administrativo.

Art. 6º -O descumprimento reiterado do disposto nesta Portaria acarretará, primeiramente, advertência, sendo a reincidência punida na forma do Estatuto do Servidor.

Art. 7º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º -Ficam revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 11 de julho de 2022.

MS. ENG. WELLEM ANTONIO PRESTES CAMPOS

Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Básicos
SEMUSB

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:69435483

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 14/07/2022. Edição 3263

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>